

JUSTIFICATIVA

Art. 1º - A remuneração mensal do cargo em comissão de dirigente de autarquia e de fundação autárquica do Estado é fixada no Anexo Único da presente Lei, não podendo ultrapassar a treze pagamentos anuais.

Parágrafo único - Em caso de provimento sob a forma de função gratificada, ao dirigente será atribuída remuneração correspondente ao Padrão FGE-12 ou FGE-11, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, conforme se tratar, respectivamente, de presidente ou de diretor.

Art. 2º - Nas autarquias e fundações autárquicas do Estado, onde a denominação dos cargos diretivos não corresponder à denominação dos cargos constantes do Anexo Único, a remuneração é devida aos detentores dos cargos diretivos correspondentes, nos três primeiros níveis hierárquicos.

Art. 3º - Ficam reclassificadas as categorias das entidades de que trata o Anexo I da Lei nº 9.273, de 17 de julho de 1991, nos seguintes termos:

- I - As entidades classificadas nas categorias A e B passam a integrar a categoria A desta Lei;
- II - As entidades classificadas na categoria C passam a integrar a categoria B desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
A	Presidente	3.400,00	5.100,00	8.500,00
	Diretor	2.720,00	4.080,00	6.800,00
B	Presidente	4.000,00	6.000,00	10.000,00
	Vice-Presidente	3.600,00	5.400,00	9.000,00
	Diretor	3.400,00	5.100,00	8.500,00

Poder Executivo